

**Parecer nº 172/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2024**

**PROCESSO N° 2100.01.0020091/2024-67**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: <b>Lucas Silva Fonseca</b>	CPF/CNPJ: <b>078.276.866-05</b>
Endereço: <b>Rua Jose Santos Marques, nº 70</b>	Bairro: <b>Centro</b>
Município: <b>Pedralva</b> UF: <b>MG</b>	CEP: <b>37.520-000</b>
Telefone: <b>35 3181-0209</b> E-mail: <b>colsultoria.ethosprojetos@gmail.com</b>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: <b>Pedralva</b> UF: <b>MG</b>	CEP:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: <b>CHÁCARA ANHUMAS</b>	Área Total (ha): <b>11,1370</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>8.074</b> Livro: <b>2BA</b> Folha: <b>2</b>	Município/UF: <b>Pedralva/MG</b>

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

**MG-3149101-1DCF.5FFE.B1E5.48D0.839B-AA5B.F98B.8EE7**

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1032	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1032	ha	23 K	450.550 O	7.539.718 S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de cerca de alambrado e sistema de drenagem de água pluvial	0,1032

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica	Não se aplica	0,1032

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 28/06/2024

Data da vistoria: 31/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 07/02/2025

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A. Corretivo, de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, nas margens do Córrego sem denominação, para construção de cerca de alambrado e sistema de drenagem pluvial, na Chácara Anhumas (Bairro Anhumas), município de Pedralva/MG, onde foi observado em campo que no local, considerado APP, há infraestrutura instalada.

Em análise ao processo, protocolado sob número 2100.01.0020091/2024-67, foi constatado junto à documentação apresentada o Auto de Infração nº. 290404/2022 lavrado pela PMMG de 25/01/2022, relacionado a intervir em área de preservação permanente através de movimentação de terra com maquinário em virtude da construção de dutos de drenagem de água pluvial. Foi emitido DAE nº. 5700564757440 (R\$10.769,05) com pagamento em 18/06/2024.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para a regularização da Intervenção Ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de **00,10,32 ha**, visando a construção de uma cerca de alambrado e sistema de drenagem pluvial, que já ocorreram, no Córrego sem denominação, situado na Chácara Anhumas, no Bairro Anhumas, município de Pedralva/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

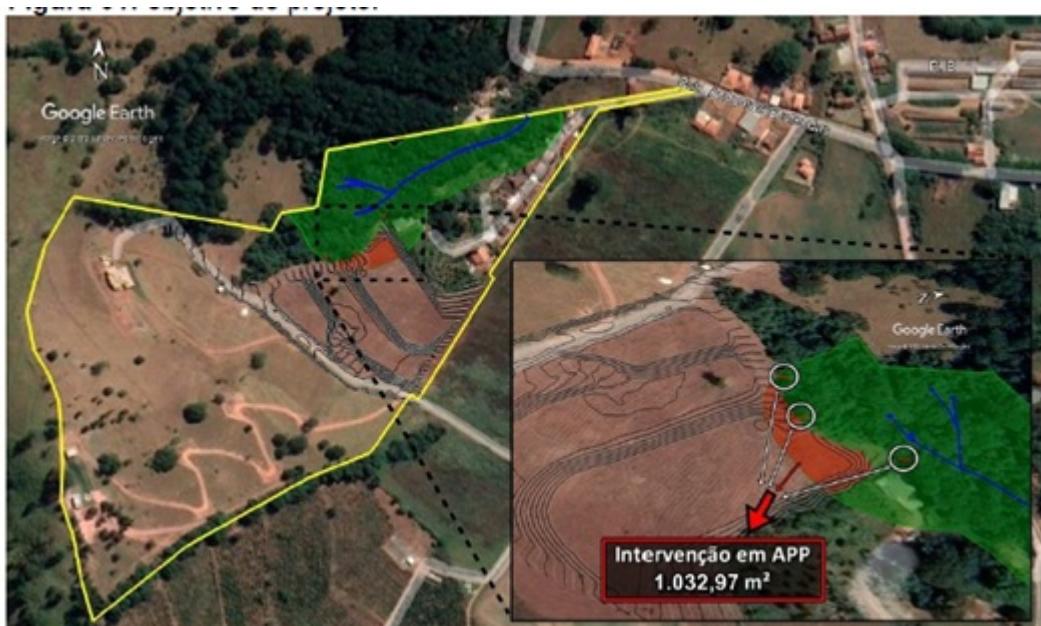


FIGURA 01: Imagem da propriedade Chácara Anhumas, Bairro Anhumas, município de Pedralva/MG, onde ocorreu a intervenção ambiental em APP (Imagem IDE SISEMA).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Chácara Anhumas, localizado no Bairro Anhumas, município de Pedralva/MG, com área total mensurada de hectares, conforme planta do imóvel, de responsabilidade da Tecnólogo em Saneamento Ambiental Antônio Vicente de Mira Neto, CREA-MG nº. 192461/D, ART Obra / Serviço nº. MG20242933896, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0020091/2024-67, e registrada com 11,13,17 ha, o que corresponde a 0,37 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

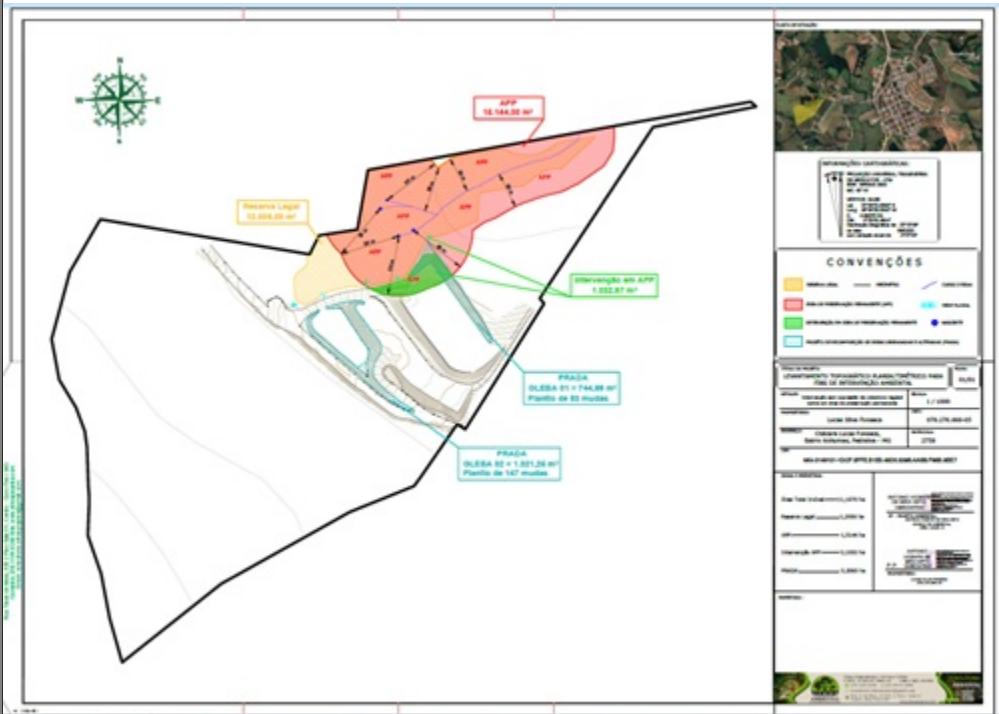


FIGURA 02: Planta topográfica do Chácara Anhumas situada no Bairro Anhumas, município de Pedralva/MG, em análise neste parecer.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedralva/MG, sob matrícula nº. 8.074, livro nº. 2BA, folha 02 de propriedade de Lucas Silva Fonseca e outros desde 01/04/2021, conforme certidão imobiliária acostada ao referido processo. Foi apresentado, pelo requerente, Carta de Anuênciam dos proprietários da Chácara Anhumas (Monique Braga da Silva Felipe, Maria de Lourdes Sabino e Geovanni de Barros Pereira) concordando com a intervenção ambiental realizada.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o Chácara Anhumas está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 01,20,06 ha de vegetação nativa e 01,98,90 ha de infraestrutura, conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo.



FIGURA 03: Imagem do Centro Esportivo de Futebol na Chácara Anhumas, Bairro Anhumas, município de

O município de Pedralva/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 26,67% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3149101-1DCF.5FFE.B1E5.48D0.839B.AA5B.F98B.8EE7

- Área total: 11,1370 ha

- Área de reserva legal: 1,2006 ha (10,78%)

- Área de preservação permanente: 1,5144 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,9891 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( X ) A área está em recuperação: 1,2006 ha

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Chácara Anhumas possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3149101-1DCF.5FFE.B1E5.48D0.839B.AA5B.F98B.8EE7, com área total declarada como Reserva Legal de 01,20,06 ha, formada por um fragmento recoberto por vegetação nativa arbórea (Mata). O fragmento não está isolado por cerca de arame, em sua totalidade, e corresponde a 10,78% da área total do imóvel em questão.

Foi observado em campo que a área recoberta por Mata declarada como Reserva Legal está em conformidade ao apresentado no Levantamento Cadastral Ambiental do empreendimento acostado ao processo.

A reserva legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual 20.922/2013), por representar 10,78% da área total da propriedade menor que 4 módulos fiscais e o fragmento está recoberto por vegetação florestal em estágio inicial de regeneração natural, classificado como Floresta Estacional Semideciduosa Montana.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: um (01) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

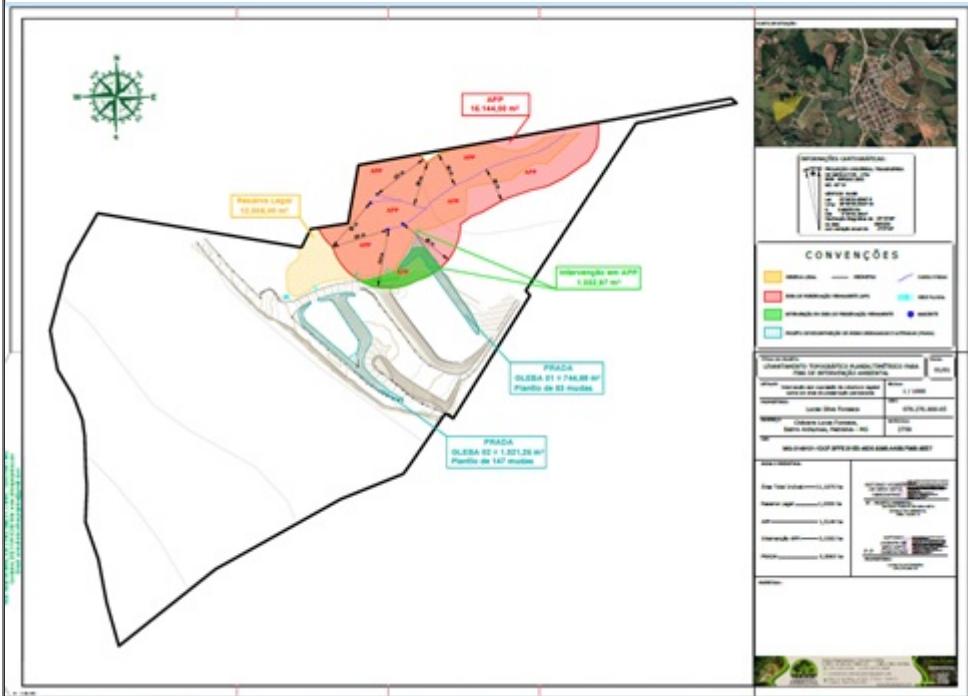
Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foi computada área de preservação permanente como sendo área de reserva legal da propriedade.

Em análise ao SICAR MG, foi constatado que a propriedade Chácara Anhumas aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA para recuperação e regeneração das áreas de preservação permanente, reserva legal e uso restrito, desprovidas de cobertura vegetal nativa.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É requerida autorização corretiva para Intervenção Ambiental, em uma área de **00,10,32 ha**, visando a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, para construção de cerca de alambrado e sistema de drenagem pluvial, já realizado, coordenadas geográficas (UTM) 450.550 E / 7.539.718 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na Chácara Anhumas, Bairro Anhumas, município de Pedralva/MG, conforme demarcação em planta topográfica.



*FIGURA 04: Planta topográfica do empreendimento em APP (construção de cerca de alambrado e sistema de drenagem pluvial), na Chácara Anhumas, Bairro Anhumas, município de Pedralva/MG.*

Foi constatado que não ocorreu supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo no local da intervenção, conforme descrito no Auto de Infração nº. 290404/2022 lavrado pela PMMG de 25/01/2022.



*FIGURA 05: Local da intervenção ambiental em APP, construção de cerca de alambrado, na Chácara Anhumas, Bairro Anhumas, município de Pedralva/MG.*

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego sem denominação no local da intervenção ambiental é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.



*FIGURA 06: Local da intervenção ambiental em APP, construção de sistema de drenagem de águas pluviais, na Chácara Anhumas, Bairro Anhumas, município de Pedralva/MG.*

A Área de Preservação Permanente na propriedade é recoberta por vegetação nativa arbórea (Mata), gramínea exótica (Braquiária) e árvores isoladas nativas vivas, está isolada por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.



*FIGURA 07: Imagem da área de preservação permanente do Córrego sem denominação, presente na Chácara Anhumas, Bairro Anhumas, município de Pedralva/MG, que não ocorrerá intervenção ambiental.*

O local do empreendimento situado na APP, está isolado por cerca de alambrado e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401335907807 (R\$813,07), pagamento em 24/04/2024.

Taxa Florestal: Não se aplica.

Número do SINAFLOR: Não se aplica.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema de Licenciamento Ambiental como não passível de licenciamento ambiental, acostado ao referido processo SEI.

- Atividades desenvolvidas: Não informado.
- Código atividade: Não informado.
- Atividades licenciadas: Não informado.
- Classe do empreendimento: Não informado.
- Critério locacional: Não informado.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não informado.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria técnica na Chácara Anhumas na data de 31/10/2024, sendo encontrado o responsável (empregado) no local durante a vistoria.

A propriedade apresenta relevo ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo.

A vegetação é composta por fragmentos recobertos por Mata, por árvores isoladas nativas e por gramínea exótica (Braquiária). Conforme observado em campo o imóvel se encontra em região fortemente antropizada, em região de franca expansão econômica e social com a presença de lavouras, pastagens e núcleos populacionais do município de Pedralva/MG.

No local ocorreu a realização de obra de construção de cerca de alambrado onde já existia uma cerca de arame farpado e de um sistema de drenagem de águas pluviais, não há vestígios de supressão de cobertura vegetal nativa (Mata) e nem de árvores isoladas nativas vivas, sendo que a autorização se restringe a regularização da intervenção ambiental já realizada, se tratando de D.A.I.A. Corretivo.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é de um Centro Esportivo de Futebol e as margens do Córrego sem denominação que não estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.



*FIGURA 08: Imagem do Centro Esportivo de Futebol na Chácara Anhumas, Bairro Anhumas, município de Pedralva/MG.*

O local de intervenção requerido (00,10,32 ha), considerado APP, para construção de cerca de alambrado e sistema de drenagem pluvial, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, se encontra isolado estruturalmente a outros fragmentos florestais nativos mais preservados, além de que as margens do córrego onde ocorreu a intervenção não estão desbarrancando.

A intervenção ambiental, foi realizada com a finalidade de implantação de Centro Esportivo de Futebol através da construção de uma cerca de alambrado e de um sistema de drenagem de águas pluviais, segundo informações acostadas ao processo SEI.



*FIGURA 09: Imagem da área de preservação permanente do Córrego sem denominação, presente na Chácara Anhumas, Bairro Anhumas, município de Pedralva/MG, que não ocorrerá intervenção ambiental.*

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: a propriedade apresenta relevo ondulado;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: A propriedade conta com um recurso hídrico, uma nascente e um córrego que faz divisa com a propriedade de terceiros e geram uma área total de 01,51,44 ha considera área de preservação permanente. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Córrego sem denominação, situa-se em 1.653 mm e na região predomina clima subtropical de altitude (Cwb), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo (Mata), classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária, segundo o IDE SISEMA, e em estágio inicial de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, além de árvores isoladas nativas.

- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo, o autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria, foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como bem-te-vi, maritaca e garças, contudo não foram verificadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, descrevendo que a obra de construção de cerca de alambrado foi realizada em substituição a uma cerca de arame farpado já existente e que o sistema de drenagem de águas pluvial foi realizado na parte mais baixa do terreno. O local foi escolhido devido o menor impacto ambiental, não sendo necessário a supressão de cobertura vegetal nativa.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a construção de uma cerca de alambrado e sistema de drenagem pluvial na propriedade Chácara Anhumas.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, na área de **00,10,32 hectares**, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0020091/2024-67, foram verificados a localização e composição da área de intervenção ambiental, área de compensação ambiental, planta topográfica, área de reserva legal e PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro, Map Biomass entre outras.



*FIGURA 10: Imagem da intervenção ambiental em APP, construção de cerca de alambrado e sistema de drenagem pluvial, na Chácara Anhumas, Bairro Anhumas, município de Pedralva/MG.*

O Planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido considerado satisfatório.

Em áreas com intervenções ambientais em APP sem supressão de vegetação nativa, o PIA, é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;

- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade Chácara Anhumas, Bairro Anhumas, município de Pedralva/MG, emitido pelo IGAM.

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, descrevendo a recomposição em uma área total de 00,20,65 ha (dividida em duas glebas), considerada APP do curso d’água sem denominação, situado dentro dos limites do imóvel, através do plantio total de 230 (duzentos e trinta) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 450.555 E / 7.539.734 S e 450.541 E / 7.539.713 S (Área 1 com 00,07,45 ha) e 450.475 E / 7.539.693 S e 450.495 E / 7.539.698 S (Área 2 com 00,13,21 ha) (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), conforme proposta descrita no PRADA, de responsabilidade da Tecnólogo em Saneamento Ambiental Antônio Vicente de Mira Neto, CREA-MG nº. 192461/D, ART Obra / Serviço nº. MG20242933896, anexado ao processo SEI.



*FIGURA 11: Imagem da área de implantação do PRADA (recomposição da APP), na Chácara Anhumas, Bairro Anhumas, município de Pedralva/MG.*



*FIGURA 12: Imagem da área de implantação do PRADA (recomposição da APP), na Chácara Anhumas, Bairro Anhumas, município de Pedralva/MG.*

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de escavar, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros; - Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

Poluição do Recurso Hídrico.

Medida(s) Mitigadora(s): - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Preservação Permanente e de Reserva Legal, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando no local; - Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **6.1 Relatório**

Foi requerida por **Lucas Silva Fonseca**, inscrito no CPF sob o nº 078.276.866-05 a intervenção corretiva em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, em área de 0,1032 ha visando a

construção de cerca de alambrado e sistema de drenagem/dissipação de água pluvial, na Chácara Anhumas (Bairro Anhumas), município de Pedralva/MG, onde está registrada no CRI sob a Certidão de Matrícula nº 8.074.

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. SEI 91178019).

A propriedade está cadastrada no SICAR, verificando-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e que a localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

A atividade não é passível de licenciamento ambiental.

Foram apresentadas cartas de anuência dos coproprietários do imóvel (Doc. SEI 91178032, 91178034 e 91178035).

Em análise ao processo, protocolado sob número 2100.01.0020091/2024-67, foi constatado junto à documentação apresentada, o Auto de Infração nº. 290404/2022 lavrado pela PMMG de 25/01/2022, relacionado a intervir em área de preservação permanente através de movimentação de terra com maquinário em virtude da construção de dutos de drenagem de água pluvial.

**A multa ambiental foi parcelada e a primeira parcela quitada** (Doc. SEI 104979923), cumprindo os requisitos exigidos no art. 13, parágrafo único, inciso III, e no art. 14, do Decreto nº 47.749/19, que são as condições para requerer a intervenção ambiental corretiva, como se observa dos dispositivos legais citados, a saber:

*Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.*

*Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:*

*I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;*

*(...)*

*Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.*

Portanto, no que tange ao pedido na modalidade corretiva, foram cumpridas as condições legais que o fundamentam.

É o relatório, passo à análise.

## 6.2 Análise

Quanto ao mérito do pedido, existe previsão legal para a implantação de estrutura para a construção de sistema de drenagem/dissipação de água pluvial no imóvel/empreendimento, em APP, como se observa do art. 3º, III, b, da Lei 20.922/13, a saber:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:*

*b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados,*

*desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;*

(...)

*f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais;*

(...)

Nesta senda, o mesmo diploma legal, no *caput* do art. 12, permite intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto, senão vejamos:

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, a saber:

*Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.*

O gestor do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.4 do Parecer.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”, e define em seu art. 1º, que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”.

#### **6.2.1 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP**

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

O requerente propõe como medida compensatória, pela intervenção em APP, já ocorrida, sem supressão de cobertura vegetal nativa, a recomposição de uma área total de 00,20,65 ha, na Chácara Anhumas, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego sem denominação, através do plantio de 230 (duzentos e trinta) mudas de espécies nativas da região.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da na Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

*Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º , do art. 4º , da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

(...)

*§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

- I - na área de influência do empreendimento, ou*
- II - nas cabeceiras dos rios.*

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

*Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 , de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

*(...)*

Por sua vez, o art. 76, I, do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

*Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:*

*I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;*

*(...)*

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão da intervenção realizada em APP, está em consonância com o inciso I, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de **recuperação de APP** na área de influência do empreendimento, mediante PRADA apresentado e aprovado.

O gestor do processo aprovou o projeto de compensação ambiental proposto quanto aos seus critérios técnicos.

### **6.2.2 Das Competências Analítica e Autorizativa**

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

*(...)*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;*

(...)

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

(...)

### **6.3 Das Análises Técnica e Processual Favoráveis**

Enfim, o gestor do processo foi favorável à intervenção e às medidas compensatórias propostas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas e aprovando os estudos e projetos de intervenção e compensação ambiental apresentados. Ainda, verificou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser verificada a regularidade do uso dos recursos hídricos junto ao IGAM/URGA, a fim de fazer valer o art. 3º, III, b, da Lei 20.922/13.

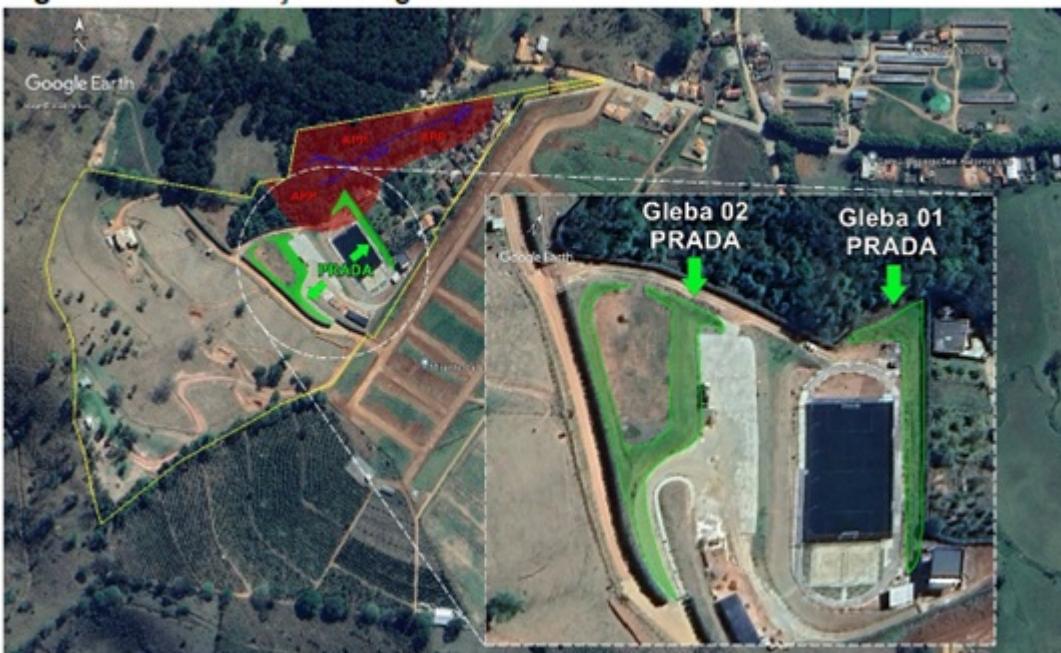
Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental corretiva, sendo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em uma área de **00,10,32 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 450.550 E / 7.539.718 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situada na Chácara Anhumas, Bairro Anhumas, município de Pedralva/MG, visando a construção de uma cerca de alambrado e sistema de drenagem de águas pluviais, pelo Sr. Lucas Silva Fonseca, por não contrariar a legislação vigente citada anteriormente.

### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP, já ocorrida, sem supressão de cobertura vegetal nativa, a recomposição de uma área total de 00,20,65 ha, na Chácara Anhumas, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego sem denominação, através do plantio de 230 (duzentos e trinta) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 450.555 E / 7.539.734 S e 450.541 E / 7.539.713 S (Área 1 com 00,07,45 ha) e 450.475 E / 7.539.693 S e 450.495 E / 7.539.698 S (Área 2 com 00,13,21 ha) (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA de responsabilidade da Tecnólogo em Saneamento Ambiental Antônio Vicente de Mira Neto, CREA-MG nº. 192461/D, ART Obra / Serviço nº. MG20242933896. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira e não está isolado por cerca de arame.



*FIGURA 13: Imagem das áreas (Gleba 01 e Gleba 02) de implantação do PRADA, na Chácara Anhumas, Bairro Anhumas, município de Pedralva/MG.*

Foi constatado em campo que os plantios de mudas já ocorreram nos locais.



*FIGURA 14: Local da área de compensação ambiental, em APP, implantação do PRADA, na Chácara Anhumas, Bairro Anhumas, município de Pedralva/MG.*

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada e já realizada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

#### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

#### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Reposição Florestal: Não se aplica.

#### **10. CONDICIONANTES**

##### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1 Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando Durante a implantação do que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

2 Reabilitação total da área do empreendimento após término das Durante a implantação do atividades e recomposição paisagística.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 10/02/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 11/02/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102262256** e o código CRC **4B23EB9C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020091/2024-67

SEI nº 102262256